



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

PUBLICAÇÃO
Sanitico que abriu no Placa
chamada de LMS o Decreto nº
042/2020 de 27/04/2020
O referido é verdade e dou fe.
Sampaio/TO, 27/04/2020
Giovanni Parreiras de Arruda
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 080/2019

DECRETO Nº 042/2020

Sampaio/TO, 27 de Abril de 2020.

25.086.828/0001-35

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210
Centro - CEP 77 980-000
SAMPAIO TO.

Dispõe sobre Medidas
Flexibilização do Comércio
Determina Horários de Abertura e
Fechamento e o Cumprimento de Normas
e Protocolos de Combate ao Covid-19
no Âmbito do Município de
Sampaio/TO, e adota Outras
Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas Atribuições Legais e Constitucionais, que lhe Conferem a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, e:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147
E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 6.070/2020 de 18 de março de 2020 "Declara Situação de Emergência no Tocantins em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus) e adota outras providências", publicado no DOE nº. 5.566 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº. 6.071, de 18 de março de 2020, publicado no DOE de 18 de março de 2020, "Determina ação preventiva para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus)";

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 6.083/2020 de 13 de abril de 2020 "Dispõe sobre recomendações gerais aos Chefes de Poder Executivo Municipal para o enfrentamento da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e adota outras providências", publicado no DOE nº. 5.580 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus;

CONSIDERANDO o rápido aprimoramento da equipe municipal de saúde em relação ao monitoramento dos casos suspeitos, o que ajudará no isolamento de eventuais casos positivos;



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

CONSIDERANDO a instabilidade econômica e financeira causada pela COVID-19 e a premente necessidade de flexibilizar o funcionamento das atividades econômicas, observando, respeitando e obedecendo as determinações e orientações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, ainda que em tempo reduzido e observadas as orientações quanto à segurança dos funcionários e clientes.

DECRETA:

Art. 1º Ficam autorizados a funcionar a partir de 01/05/2020, as atividades do comércio varejista e atacadista e aquelas consideradas essências, desde que adotadas as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Estão autorizados a funcionar a partir de 01/05/2020, exceto aos domingos e feriados os serviços essenciais quais sejam, os atacadistas de gêneros alimentícios exclusivamente para atender o comércio varejista de alimentos:

- I - Os supermercados;
- II - Comércio
- III - Mercarias;
- IV - Açougues e/ou peixarias;



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

V - Locais de vendas de hortifrutigranjeiros;

VI - Padarias;

VI - Lojas de produtos veterinários e afins.

§ 2º O horário para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais acima qualificados e afins dispostos no *caput* e § 1º deste artigo, será das 06h00min às 19h00min, exceto aos domingos e feriados, os quais deverão manter suas portas fechadas, conforme disposto a seguir:

I - os supermercados, comércios, mercearias, lojas de produtos veterinários e afins, fechados aos domingos e feriados;

II - Os estabelecimentos cujo ramo ou atividade comercial seja de AÇOUGUE e/ou PEIXARIA (exceto quando se tratar de venda de peixe em praças, logradouros) ficarão com abertura autorizada aos domingos até o horário de 11h00min e fechado nos dias feriados;

III - Os estabelecimentos cujo ramo ou atividade comercial seja de PADARIA ficarão com abertura autorizada aos domingos e feriados até o horário de 11h00min.

§ 3º Continuam a funcionar de acordo ao horário comercial anteriormente já adotado inclusive com eventual possibilidade de adoção de plantões de 24h quando necessários aos respectivos estabelecimentos comerciais:



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

I - As DROGARIAS e/ou FARMÁCIAS, deverá funcionar comumente nos dias úteis até o horário mínimo para fechamento de 22h30min, circunstâncias e necessidades deverão deixar número de telefone para contato em local visível e de fácil acesso aos clientes para casos emergências, bem como as Farmácias e ou Drogarias que estiveram de plantão aos domingos e feriados deverão funcionar conforme já citado neste inciso;

II - POSTOS DE COMBUSTÍVEIS deverá funcionar normalmente em dias úteis e aos domingos e feriados até o horário mínimo para fechamento de 22h00min, após o horário estabelecido deverá em casos emergenciais realizar atendimento de abastecimento para: ambulâncias, viaturas das policias militar e civil, carros que prestam serviços funerários e carros de autoridade e particulares em decorrência de atendimento emergencial relacionado ao COVID-19 ou em situação grave de saúde correlacionada com a pandemia;

III - A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE deverá funcionar comumente nos dias úteis conforme horário habitualmente utilizado e quando de necessidade emergencial relacionado ao COVID-19, esta deverá prontamente disposto de condições para os devido atendimento respeitando-se as normas e protocolos do Ministério da saúde e da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 4º Determinar aos estabelecimentos comerciais dispostos nos parágrafos 1º, 2º e 3º, do art. 1º, deverão adotar as medidas de segurança estabelecidas



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

pelas autoridades em saúde, e em descumprimento do disposto acarretará as sanções previstas neste Decreto:

I - deixar em local visível e a disposição dos clientes e colaboradores, Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70° GL ou Álcool Líquido 70° GL;

II - dispor no ambiente dos seus respectivos estabelecimento comerciais informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e/ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

III - não permite o acesso de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe;

IV - deverão fazer o controle do fluxo de clientes nas dependências de seus respectivos estabelecimentos, respeitando-se o espaço de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 metros, bem como fazer a higienização constantemente de utensílios compartilhados por clientes;

V - orientar as pessoas para não fazerem aglomerações dentro e fora de seus respectivos estabelecimentos e respeitando sempre o espaço de 02 (dois) metros entre pessoas;



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

VI - manter sempre o ambiente interno arejado.

§ 5º O Poder Público Municipal em razão do poder de policia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual, Policia Militar e Policia Civil fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 2º Ficam autorizados a funcionar a partir de 01/05/2020, as atividades do comércio varejista e atacadista, conforme dispõe a seguir, desde que adotadas as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Estão autorizados a funcionar a partir de 01/05/2020, exceto aos domingos e feriados os estabelecimentos cujo ramo e/ou atividade comercial, quais sejam:

- I - Os Magazines;
- II - Lojas de roupas, calçados e perfumarias, salão de beleza e serviços de manicure e pedicure;



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

III - Lojas de Eletrodomésticos e similares e Galerias comerciais e afins;

IV - Lojas de material de construção e congêneres;

V - Borracharias, oficinas mecânicas e congêneres;

VI - Ateliês e congêneres;

VII - livrarias e ou papelarias e similares;

VIII - Escritórios de advocacia, contabilidade, engenharia e congêneres;

IX - Serviços de assistência técnica e/ou manutenção, conserto de equipamentos elétricos, eletrônicos e equipamentos domésticos;

X - Os estabelecimentos cujo ramo e/ou atividade comercial seja a venda de Gelo;

XI - Às empresas cujo ramo e/ou atividade sejam industrial e/ou congêneres;

XII - Malharia.

§ 2º Determinar o horário compreendido para abertura e fechamento dos estabelecimentos comerciais acima qualificados e afins conforme disposto no caput deste artigo e § 1º, será das 08h00min às 17h00min, exceto aos domingos e feriados, os quais deverão manter suas portas fechadas.

I - excetua-se do disposto no caput do parágrafo anterior a atividade comercial de venda de GELO que poderá funcionar de segunda a sexta-feira exceto

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

feriados no horário conforme já disposto acima e aos domingos até o horário de 12h00min, no regime de venda DELIVERY e ou DRIVE THRU.

§ 3º Determinar aos estabelecimentos comerciais dispostos no § 1º, art. 2º, deverão adotar as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades em saúde, e em descumprimento do disposto acarretará as sanções previstas neste Decreto:

I - deixar em local visível à disposição dos clientes e colaboradores Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70º GL ou Álcool Líquido 70º GL;

II - dispor no ambiente dos seus respectivos estabelecimento comerciais e ou escritórios informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

III - não permite o acesso de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe;



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

IV - deverão fazer o controle do fluxo de clientes nas dependências de seus respectivos estabelecimentos, respeitando-se o espaço de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 metros, bem como fazer a higienização constantemente de utensílios compartilhados por seus colaboradores;

V - orientar as pessoas para não fazerem aglomerações dentro e fora de seus respectivos estabelecimentos;

VI - manter sempre o ambiente interno arejado.

§ 3º O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 4º São autorizados a funcionar a partir de 01/05/2020, os estabelecimentos cujo ramo e/ou atividade comercial se enquadra como sendo:

I - pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares;

II - churrascaria, restaurantes e os pontos de vendas de comidas típicas como Panelada e outras.

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147
E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 1º Estão autorizados a funcionar os estabelecimentos acima citados, conforme dispõe a seguir neste Decreto:

I - as PIZZARIAS, SORVETERIAS, LANCHONETES E SIMILARES poderá funcionar no horário de 17h00min as 22h00min, e por orientação das autoridades em saúde devem adotar o regime de vendas DELIVERY e ou DRIVE THRU;

II - As CHURRASCARIAS, RESTAURANTES e/ou os pontos de venda de comidas típicas como PANELADAS e outras, poderá funcionar no horário de 10h00min as 19h00min, e conforme orientação das autoridades em saúde;

III - aos estabelecimentos, citados no inciso II (PANELADAS e outras), se houver espaço físico suficiente para atender 02 (dois) clientes por mesa com espaçamento entres as mesas de 1,50 metros de uma mesa para outra, limitando-se a quantidade de pessoas conforme os espaçamentos já citados e de acordo a metragem quadrada do ambiente é concedida o consumo no local, contudo caso o referido estabelecimento que não atenda as recomendações estabelecidas neste inciso, fica proibida a venda para o consumo no local, porém é autorizado as vendas por DELIVERY e ou DRIVE THRU;

IV - aos estabelecimentos, citados no inciso II (CHURRASCARIAS E RESTAURANTES), em havendo espaço físico suficiente para atender 02 (dois) clientes por mesa com espaçamento entre as mesas de 1,50 metros de uma mesa para outra, limitando-se a quantidade de pessoas conforme os espaçamentos já citados e de acordo a metragem quadrada



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

do ambiente é concedida o consumo no local, contudo caso o referido estabelecimento não atenda as recomendações estabelecida neste inciso, fica proibida a venda para o consumo no local, porém é autorizado as vendas por DELIVERY e ou DRIVE THRU.

§ 2º Determinar aos estabelecimentos comerciais dispostos no § 1º, art. 4º, deverão adotar as medidas de segurança estabelecidas pelas autoridades em saúde, e em descumprimento do disposto acarretará as sanções previstas neste Decreto:

I - deixar em local visível a disposição dos clientes e colaboradores Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70º GL ou Álcool Líquido 70º GL;

II - dispor no ambiente dos seus respectivos estabelecimento comerciais informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

III - não permite o acesso de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe;

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

IV - aos estabelecimentos do inciso II do art. 4º deverão fazer o controle do fluxo de clientes nas dependências de seus respectivos estabelecimentos, respeitando-se o determinado no inciso III do parágrafo 1º, bem como fazer a higienização constantemente de utensílios compartilhados por clientes e colaboradores;

V - atender seus respectivos clientes por agendamento, respeitando o disposto no inciso anterior e bem como orientar as pessoas para não fazerem aglomerações dentro e fora de seus respectivos estabelecimentos;

VI - manter sempre o ambiente interno arejado.

§ 3º O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 5º São autorizados a funcionar a partir de 01/05/2020, os estabelecimentos cujo ramo e/ou atividade comercial se enquadra como sendo:

I - Academias.



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 1º As ACADEMAIS, poderá funcionar no horário de 05h00min as 21h00min, exceto aos domingos e feriados, e conforme orientações das autoridades em saúde devem adotar o regime de segurança aos clientes e funcionários, e determinar que o descumprimento do disposto, acarretará as sanções previstas neste Decreto:

I - deixar em local visível e de fácil acesso para higienização permanente dos seus respectivos clientes e/ou alunos, Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70° GL ou Álcool Líquido 70° GL;

II - dispor no ambiente das academias informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

III - não permite o acesso e a pratica de exercícios de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe.

IV - deverão fazer o controle do fluxo de clientes e/ou alunos nas dependências de suas respectivas academias, respeitando-se o espaço de 1 (uma) pessoa a cada 1,50 metros, bem como fazer a higienização dos aparelhos a cada troca de cliente e/ou aluno;

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000
Fone (063) 3436-1147
E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 2º O Poder Público Municipal em razão do poder de policia que lhe conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 6º Considerando o inciso VI, art. 5º da Constituição da Republica Federativa do Brasil, ficam autorizados a partir de 01/05/2020 às Igrejas e/ou Templos Religiosos a manter suas portas abertas para orações dos fiéis e/ou evangélicos, conforme dispõe este Decreto, considerando ser este um momento em que o poder representados em suas três esferas executivo, legislativo e judiciário, e ainda a diversas instituições sejam públicas ou privadas, filantrópicas e instituições religiosas em detrimento de seus valores, precisam andar de mãos dadas e solidarias no enfretamento da COVID-19, e desta feita sob as determinações e orientações da Organização Mundial de Saúde e do Ministério de Saúde e com vista do comprometimento e responsabilidades e sendo este objetivo primordial salvar vidas, este Decreto determina.

I - as IGREJAS e/ou TEMPLOS RELIGIOSOS, poderão funcionar no horário de 19h00min as 21h00min, para



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

momentos de orações dos fiéis e/ou evangélicos, más sem a realização de celebrações de missas, cultos e/ou rituais;

II - deixar em local visível e de fácil acesso para higienização permanente dos seus respectivos fiéis e/ou evangélicos, Pia com Água e Sabão Líquido, Papel Toalha e Álcool em Gel 70° GL ou Álcool Líquido 70° GL;

III - dispor no ambiente das Igrejas e/ou Templos Religiosos informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

IV - não permite o acesso e participação nos momentos de orações de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe;

V - deverão fazer o controle do fluxo de fiéis e/ou evangélicos nas dependências de suas respectivas Igrejas e/ou Templos Religiosos, respeitando-se o espaço de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 metros por pessoa, bem como fazer a higienização dos assentos a cada troca de pessoas e ainda a higienização dos demais utensílios de uso habitual nas igrejas.



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 2º O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 7º Autoriza-se a partir de 01/05/2020 o transporte rodoviário de passageiros de empresas intermunicipais e interestaduais, desde que respeitando a orientações das autoridades em Saúde.

§ 1º Determinar às empresas operadoras do transporte rodoviário de passageiros, com sede em Sampaio quais sejam intermunicipais ou interestaduais, o cumprimento do disposto neste Decreto:

I - que a disponibilidade de número de passageiros em transporte rodoviário de passageiros intermunicipal e interestadual não pode exceder a capacidade máxima total de lotação do veículo;

II - as empresas operadoras do transporte de rodoviário de passageiros, devem assegurar ventilação natural por meio de abertura de janelas e demais dispositivos de circulação de ar;



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

III - deverão disponibilizar álcool em gel 70° GL e ou álcool em gel líquido para uso e higienização de motoristas, cobradores e passageiros;

IV - evitar o transporte de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe;

V - ao transportar pessoas de estados ou consideradas áreas de risco e que desembarcarão no Município de Sampaio, o condutor ou cobrador deverá fazer contato com a Secretaria Municipal de Saúde, por meio do número (063) 99962-2067, para adoção das medidas de prevenção por parte dos profissionais de saúde local.

VI - considerando que o Ministério da Saúde autorizou a confecção de máscaras caseiras seguindo a orientação do próprio órgão; os serviços de transporte rodoviário de passageiros, com sede em Sampaio quais sejam intermunicipais ou interestaduais, devem fazer uso de máscaras, bem como transportar os passageiros somente àqueles que estiverem com o uso de máscaras.

§ 2 O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 8º Autorizar a partir de 01/05/2020 os serviços de TAXI e MOTOTAXI no âmbito municipal, desde que respeitando as orientações das autoridades em Saúde.

§ 1º Determinar aos proprietários e ou condutores prestadores de serviços de TAXI, com sede em Sampaio, o cumprimento do disposto neste Decreto:

I - considerando que o Ministério da Saúde autorizou a confecção de máscaras caseiras seguindo a orientação do próprio órgão; os serviços Taxis devem fazer uso de máscaras, bem como transportar os passageiros somente àqueles que estiverem com o uso de máscaras;

II - os proprietários e ou condutores de taxis, devem assegurar ventilação natural por meio de abertura de janelas e demais dispositivos de circulação de ar;

III - deverão disponibilizar álcool em gel 70° GL e ou álcool em gel líquido para uso e higienização de motoristas, e passageiros;

IV - evitar o transporte de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe;

V - ao transportar pessoas de outros estados ou de áreas consideradas de risco e que desembarcou no Município de Sampaio, o condutor deverá fazer contato com a Secretaria Municipal de Saúde por meio do número (063) 99962-2067, para adoção das medidas de prevenção por parte dos profissionais de saúde local;

VI - os prestadores de serviços de Taxi que descumprirem as determinações deste Decreto, poderá sofrer as sanções prevista neste e nas leis e regulamentos pertinentes ao combate do COVID-19.

§ 2º Determinar aos proprietários e ou condutores prestadores de serviços de MOTOTAXI, com sede em Sampaio, o cumprimento do disposto neste Decreto:

I - considerando que o Ministério da Saúde autorizou a confecção de mascaras caseira de acordo com as orientações do próprio órgão; os serviços MOTOTAXI devem fazer uso de mascaras, bem como transportar os passageiros somente àqueles que estiverem com o uso de máscaras;

II - os proprietários e ou condutores prestadores de serviços de Mototaxi, devem assegurar a higienização constante e permanente dos capacetes e outros itens compartilhados pelos seus usuários;

III - deverão disponibilizar álcool em gel 70° GL e ou álcool em gel liquido para uso e higienização de motoristas, e passageiros;

IV - evitar o transporte de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde,

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe;

V - ao transportar pessoas de outros estados ou de áreas consideradas de risco e que desembarcou no Município de Sampaio, o condutor deverá fazer contato com a Secretaria Municipal de Saúde por meio do número (063) 99962-2067, para adoção das medidas de prevenção por parte dos profissionais de saúde local.

VI - os prestadores de serviços de Moto taxi que descumprirem as determinações deste Decreto, poderá sofrer as sanções prevista neste e nas leis e regulamentos pertinentes ao combate do COVID-19.

§ 3º O Poder Público Municipal em razão do poder de policia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Policia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 9º São autorizados a funcionar a partir de 01/05/2020, os estabelecimentos cujo ramo e/ou atividade comercial se enquadra como sendo:

I - Transporte por navegação de travessia intermunicipal.

§ 1º Os Transportes por navegação de travessia intermunicipal, poderá funcionar no horário de 07h00min as 17h00min, exceto aos domingos e feriados, e conforme orientações das autoridades em saúde devem adotar o regime de segurança aos clientes e funcionários, e determinar que o descumprimento do disposto, acarretará as sanções previstas neste Decreto:

I - deixar em local visível e de fácil acesso para higienização permanente dos seus respectivos clientes e funcionários, Álcool em Gel 70º GL ou Álcool Líquido 70º GL;

II - dispor no ambiente do Transporte por navegação de travessia intermunicipal informativos com orientação de enfrentamento a pandemia denominado de COVID-19 (novo Coronavírus), devendo estas informações advir dos órgãos oficiais do Governo Federal (Ministério da Saúde), Governo Estadual (Secretaria de Estado da Saúde) e ou Governo Municipal (Secretaria Municipal de Saúde);

III - não permite acesso de pessoas consideradas do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe.

IV - deverão fazer o controle do fluxo de clientes nas dependências de seu respectivo Transporte fluvial de passageiros e cargas e/ou similares, respeitando-se o espaço de 1 (uma) pessoa a cada 1,50 metros, bem como fazer a higienização;

§ 2º O Poder Público Municipal em razão do poder de polícia que lhe conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Polícia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 10. Determinar enquanto perdurar o Estado de emergência causado pelo novo Coronavírus (COVID-19), a suspensão das atividades comerciais dos estabelecimentos bem como em locais públicos e ou particulares que causem aglomerações, com o propósito de preservar a vida e a saúde da população de Sampaio.

§ 1º Ficam suspensas a partir de 01/05/2020, os estabelecimento referidos a seguir:



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

I - são suspensos os eventos particulares com previsão de aglomerações de 05 (cinco) ou mais pessoas, principalmente em locais fechados;

II - estão suspensos os shows, festas de qualquer natureza em locais públicos ou privados que impliquem na aglomeração de pessoas, dentre elas as atividades desportivas e culturais;

III - estão suspensos os serviços *in loco* de adegas, bares, ambulante e carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas e ou logradouros, salvo se caso o estabelecimento tenha estrutura e logística para efetuar a venda de entrega em domicílio e/ou utilizar sistema de DELIVERY e ou DRIVE-THRU;

IV - são suspensas feiras livres de qualquer natureza que implique em aglomerações de pessoas bem como a tradicional feira aos sábados.

§ 2º O Poder Público Municipal em razão do poder de policia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Policia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

§ 3º Ficam suspensos a partir de 01/05/2020, os eventos públicos oficiais entre outros:

I - são suspensos todos os eventos públicos oficiais;

II - são suspensas todas as atividades dos grupos de Convivência do CRAS, Cadastro Único e Programa Criança Feliz, exceto os atendimentos de extrema urgência;

III - são suspensos os serviços de fisioterapia individual para pacientes com 60 (sessenta) ou mais anos, ou qualquer paciente com doenças crônicas (diabetes, doenças cardiovasculares, doenças respiratórias, hipertensos entre outras) exceto os de extrema urgência;

IV - são suspensos os serviços de transportes da Secretaria Municipal de Saúde, com exceção àqueles prestados aos pacientes com tratamento oncológico, hemodiálise e cirurgias/consultas já agendadas pelos SUS nos hospitais de referência. Os demais casos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - são suspensas reuniões ordinárias de todos os Conselhos Municipais, ficando a convocação das reuniões extraordinárias, estritamente necessárias, à deliberação de temas urgentes ou inadiáveis, submetido ao crivo do seu respectivo presidente;

VI - os servidores com febre e sintomas condizentes com a infecção viral devem ser orientados a buscar atendimento médico e a não permanecer no local de trabalho, especialmente os servidores imunodeprimidos e em tratamento oncológico ou com 60 (sessenta) anos ou mais de idade;

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

VII - são suspensos os atendimentos odontológicos, na rede pública do Município de Sampaio, exceto os casos de extrema urgência.

§ 2º A permanência em eventuais VELÓRIOS enquanto perdurarem a eminência desta pandemia (COVID-19) seja sem aglomeração do povo, e de preferência restrito aos familiares observando-se o limite Máximo de 10 (dez) pessoas desde que respeitando o distanciamento de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 metros no ambiente da realização do velório, observado o rodízio de pessoas, adotando-se as medidas necessárias de proteção.

I - considerando o grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras), e ainda aquelas pessoas que estejam ou apresentem sintomas de gripe, ao identificá-las fica proibida a presença dessas pessoas nos ambiente de velório;

II - deverá ser disponibilizado álcool em gel 70° GL e ou álcool em gel liquido 70° GL para uso e higienização dos presentes, bem como fazer uso de mascararas.

§ 3º O Poder Público Municipal em razão do poder de policia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Policia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 11. Determinar à população em geral cumprir rigorosamente os cuidados de higiene pessoal sempre levando em consideração as recomendações para prevenção por parte do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

I - são proibidas as aglomerações nas recepções e demais locais de atendimento ao público, quais sejam eles privados ou públicos;

II - sair da residência apenas por razões imprescindíveis, e usando máscara, sendo, esta medida recomendada, sobretudo aos indivíduos considerados do grupo de risco pelo Ministério da Saúde, como idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoas independente de idade que tenham ou apresente patologias crônicas como (doenças cardiovasculares, hipertensos, diabéticos, oncológicas e outras);

III - são proibidas compartilhar aparelho de telefone, copos, talheres e outros objetos de uso pessoal.

Art.12. O Poder Público Municipal em razão do poder de policia que lhe é conferida por lei e, em parceria com Ministério Público Estadual e Policia Militar fiscalizará o cumprimento das determinações e orientações deste Decreto, aplicando, em caso de infração, as sanções



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

de interdição de estabelecimentos, cassação do alvará e/ou cominação de multa, de forma isolada ou cumulativa, conforme estabelecido nas normas municipais de regência, na ausência de leis municipais ou normas, aplicará as medidas adotadas nas leis ou normas estaduais e ou federais.

Art. 13. Fica considerado obrigatório o uso de máscara facial não profissional durante o deslocamento de pessoas pelos bens públicos e privados do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores públicos e privados;

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

§ 2º A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO I deste Decreto.

§ 3º Os órgãos municipais integrantes da gestão do ordenamento público orientarão as pessoas quanto à importância do uso das máscaras.

§ 4º A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 14. Havendo descumprimento das recomendações no presente Decreto, os infratores estarão sujeitos:

- I - advertência e/ou notificação;
- II - multa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- III - em caso de reincidência, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- IV - cassação do alvará de funcionamento, para casos de estabelecimentos comerciais;
- V - interdição para casos de estabelecimentos comerciais.

Rua Manoel Matos - 210 - Centro - Sampaio/TO, CEP 77980-000

Fone (063) 3436-1147

E-mail: pmsampaio.tocantins@gmail.com



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

Art. 15. Aplica-se aos que infringirem as normas estampadas neste DECRETO a pena de detenção de um mês a um ano, conforme previsto no art. 268 do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 17. O presente Decreto poderá ser revisto sempre que houver a necessidade de acordo com a evolução da pandemia e orientações do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) do Município de Sampaio/TO.

Art. 18. Revogam-se as disposições legais em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS, aos Vinte e Sete (27) dias do mês de Abril (04) do ano de Dois Mil e Vinte (2020).

ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

ANEXO I
CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO
PROFISSIONAL

As máscaras devem ser preferencialmente:

- confeccionadas em tecidos de algodão, preferencialmente com duas camadas;
- em número mínimo de duas para cada usuário;
- para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabão ou com álcool com concentração de setenta por cento.

Antes da colocação da máscara, o usuário deve observar os seguintes cuidados:

- assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas;
- fazer a adequada higienização das mãos;
- evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos;
- cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais;
- manter o conforto e o espaço para a respiração;
- evitar maquiagem ou base durante o uso;

Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados:

- utilizar a mesma máscara por, no máximo, de duas horas;



Estado do Tocantins
PREFEITURAMUNICIPAL DE SAMPAIO
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

- trocá-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar;
- higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, separando-a para a lavagem logo que possível;
- repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara;
- não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.

Para a limpeza das máscaras de uso não profissional deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que trinta lavagens;
- lavar separadamente;
- lavar previamente com água corrente e sabão e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos;
- enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante;
- evitar torcer com força e deixe-a secar;
- guardar em recipiente fechado.¹

A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico www.saude.gov.br.